

PARECER/2021-PROGEM

**REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS**

**REFERÊNCIA: PROCESSO Nº26.980/2021-PMM – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 140/2021-CPL/PMM**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES, COFEE BREAK E
SERVIÇOS DE BUFFET VISANDO O ATENDIMENTO DOS EVENTOS
REALIZADOS PELA SEASPAC**

ORIGEM: CPL/PMM

Cuida-se de análise do Processo nº 26.980/2021-PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 140/2021-CPL/PMM, que tem por objeto registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de lanches, coffee break e serviço de buffet visando o atendimento dos eventos realizados pela SEASPAC.

Foram anexados os documentos necessários a instrução do processo, destacamos o Ofício 920/2021-CPL/PMM; memo 0707/2020-SEASPAC; memo 409/2021-COMPRAS; estudos preliminares; termo de referência; justificativa; termo de autorização; termo de compromisso e responsabilidade; justificativa consonância com o planejamento estratégico; declaração de adequação orçamentária; relatório de movimentação do processo; parecer orçamentário; solicitação de despesa; orçamentos; planilha; dotação; lei municipal 17.761/2017; lei municipal 17.767/2017; Portaria 224/2017-GP; protocolo; Portaria 1883/2021-GP; despacho; certidão; minuta de edital e contrato.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEASPAC, e também não adentrando nos aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02, pelo Decreto federal nº 10.024/2019.

A licitação vem autorizada pela Secretaria Municipal de Assistência, fls. 21, em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída por meio da Lei Municipal nº 17.761/2017 e Lei Municipal nº 17.767/2017, juntadas aos autos.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 44/2018. A referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 44/2018, consiste em um procedimento pelo qual a Administração Pública seleciona as propostas mais vantajosas, através de concorrência ou pregão, registrando um cadastro de preço para futuras e eventuais contratações, sendo o meio utilizado, preferencialmente, nas compras a serem realizadas pela administração pública, nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.666/1993.

Nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto Municipal nº 44/2018, não se faz necessário a indicação de dotação orçamentária para a realização do Sistema de Registro de Preço, somente para formalização do contrato, assim, o Secretário Municipal de Planejamento e Controle indicou a existência de crédito orçamentário para custear a estimativa das despesas, conforme informado no Parecer Orçamentário nº 702/2021-SEPLAN, fls.29.

Nos termos previstos no art. 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019 Pregão Eletrônico (PE), a Administração utiliza a plataforma do Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, para realização da licitação.

Consta dos autos, atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o estudo técnico preliminar (ETP),

instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação (art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02), o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta via eletrônica com indicação do respectivo site; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; dispõe acerca do recurso e prazo para sua interposição; homologação e adjudicação; sobre o sistema de registro de preços; dispõe acerca da ata de registro de preços; a condição prévia ao exame da proposta comercial prevê que o pregoeiro verificará a existência de sanção impeditiva de participação; a forma e execução dos serviços; a vigência nos termos do art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

No entanto, recomenda-se que seja incluso, dentre as obrigações da contratada, a de reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas em seu quadro pessoal, para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema socioeducativo em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, nos termos da Lei Municipal nº 17.819/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 194/2021.

A minuta do Contrato elenca o objeto, o recurso e forma de pagamento, prazo de vigência do contrato, as obrigações da contratada, obrigações sociais, comerciais e fiscais, obrigações do contratante, fiscalização do contrato, origem dos recursos, preço e pagamento, sanções, ausência de reajuste e forma de alteração (artigo 58 e incisos e artigo 65, da Lei nº 8.666/93), rescisão, reconhecimento dos direitos, vinculação ao edital e o foro, em conformidade com artigo 55 da lei de licitações.

Concluída a fase interna, pode ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, desde que seguidos os trâmites legais e a recomendação **OPINO de forma FAVORÁVEL** ao prosseguimento do



Processo nº 26.980/2021-PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 140/2021-CPL/PMM, que tem por objeto registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de lanches, coffee break e serviço de buffet visando o atendimento dos eventos realizados pela SEASPAC

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 29 de novembro de 2021.

Kellen Noceti Servilha Almeida

Kellen Noceti Servilha Almeida
Procuradora Municipal

Portaria nº 650/2004-GP

Absolon Mateus de Sousa Santos
Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port. nº 002/2017 - GP
OAB 11408